

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

ORDEM DO DIA

da 1.^a Sessão Legislativa Extraordinária da Assembleia Nacional Popular, que teve início no dia 24 de Fevereiro de 1992, pelas 09 00 Horas, no Palácio da ANP

I — Discussão e votação do projecto de lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1992.

II — Discussão e votação das Propostas de Resolução:

1. Que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional Popular para o ano económico de 1992.
2. Integra a Comissão Eventual para os símbolos nacionais (Bandeira, Armas e Hinos criada pela Resolução n.º 7/IV/91, de 30 de Dezembro.
3. Substitui alguns deputados membros de Comissões Especializadas Permanentes e do Grupo Parlamentar da UIP.

III — Discussão e votação de propostas de lei:

1. Que profissionaliza os Presidentes dos Grupos Parlamentares.
2. Que concede subsídio aos Deputados.
3. Que aprova a nova tabela de ajudas de custo para os Deputados.

IV — Discussão e votação de Projectos de Lei:

1. Que aprova o Imposto de Turismo.
2. De utilidade Turística.
3. Que altera a Lei da Nacionalidade.
4. Que concede autorizações Legislativas ao Governo.

V — Discussão e ratificação de Tratados:

1. Que ratifica a Convenção contra a Tortura ou Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
2. Que ratifica a Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira.

Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, 23 de Março de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 36/IV/92:

Profissionaliza os Presidentes e os Vice-Presidentes dos Grupos Parlamentares.

Lei n.º 37/IV/92:

Concede subsídios aos Deputados.

Deliberação n.º 18/IV/92:

Publica o anexo a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º da Resolução n.º 10/IV/91 de 30 de Dezembro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 30/92:

Aprova o acorde de cooperação económica e técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Coreia.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Despacho n.º 18/92:

Criando junto do Ministro da Defesa a Comissão Inter-Sectorial de Implementação do Sistema de Controlo e Vigilância Costeira.

Despacho n.º 19/92:

Exonerando das funções que vinham desempenhando no Tribunal Militar de Instância, os militares que indica.

Despacho n.º 21/92:

Designando os militares que indica para desempenharem funções no Tribunal Militar de Instância.

Portaria n.º 13/92:

Transforma em definitiva e perpétua, a concessão gratuita do terreno feita à Diocese de Cabo Verde há mais de 30 anos, terreno esse onde foi implantado o seminário de S. José, na Praia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Apoio a Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento — MORABI.

MINISTÉRIO DO TURISMO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Despacho:

Declarando o Aldeamento Turístico da Praia do Cascalho de utilidade turística.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Portaria n.º 14/92:

Equipara o curso de teologia a curso superior que confere o grau de licenciatura, para fins de ingresso na carreira docente.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral do Orçamento:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 36/IV/92:

de 28 de Março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os presidentes ou um dos vice-presidentes dos grupos parlamentares poderão ser profissionalizados junto dos mesmos, mediante simples declaração do grupo dirigida ao presidente da Assembleia Nacional Popular.

Artigo 2.º

Até a aprovação do estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, os presidentes ou vice-presidentes profissionalizados percebem mensalmente 49 000\$.

Artigo 3.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 26 de Fevereiro de 1992.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 23 de Março de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Lei n.º 37/IV/92:

de 28 de Março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito de aplicação)

Os deputados que, exercendo actividade profissional, por conta própria ou de empresas mistas e privadas ou como assalariados não permanentes, suspendam as suas

actividades económicas, para poderem participar nos trabalhos da Assembleia Nacional Popular, percebem um subsídio diário no montante de 3 000\$.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1992.

Aprovada em 26 de Fevereiro de 1992.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 23 de Março de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Mesa da Presidência

Deliberação n.º 18/IV/92

de 28 de Março

A Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do dia 19 de Fevereiro de 1992, deliberou, no que respeita à comissão Parlamentar de inquérito, mandar publicar o anexo a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º da Resolução n.º 10/IV/91 de 30 de Dezembro, de acordo com os elementos fornecidos pelos grupos Parlamentares:

Grupo Parlamentar do MPD:

Adalberto Higino Tavares Silva;
Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva;
Nasolino Silva dos Santos;
João Baptista Vasconcelos;
José Marques Soares;
José Teófilo Santos Silva;
Jaime António do Rosário.

Grupo Parlamentar do PAICV:

Admilo Waldir Fernandes — que preside;
Atelano João Henrique D. da Fonseca;
Manuel Inocêncio Sousa.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 19 de Fevereiro de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—oSo—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 30/92:

de 28 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o acordo de cooperação económica e técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da Coreia, assinado aos 17 de Janeiro de 1992, cujo texto oficial em português vem anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente decreto entra imediatamente em vigor e o referido acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Manuel Casimiro de Jesus Chantre.

Promulgado em 16 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da Coreia:

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da Coreia,

Tendo presente as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois países e povos,

Desejosos de reforçar estas relações na base da igualdade soberana e da reciprocidade de vantagens,

Reconhecendo os benefícios que resultariam de uma cooperação mais ampla e estreita nos domínios económico e técnico,

Acordam no seguinte:

Artigo 1.º

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da Coreia (a seguir designados como «as Partes Contratantes») tomarão todas as medidas adequadas para a promoção da cooperação económica e técnica no quadro do presente acordo e em conformidade com as leis e regulamentos existentes nos seus respectivos países.

Artigo 2.º

Notando que as relações de complementaridade e de cooperação são mutuamente vantajosas, as Partes Contratantes decidem alargar as áreas de cooperação entre os dois países no processo da implementação dos seus respectivos planos de desenvolvimento.

Artigo 3.º

1. Cada Parte Contratante esforçar-se-á por admitir no seu território investimentos de cidadãos nacionais ou pessoas jurídicas da outra Parte Contratante e por promover esses investimentos, na medida do possível.

2. Cada Parte Contratante concederá aos investimentos feitos por cidadãos nacionais ou pessoas jurídicas da outra Parte Contratante o tratamento de nação mais favorável no seu território.

3. Este tratamento não será entendido de forma a obrigar qualquer das Partes Contratantes a estender aos cidadãos nacionais ou a pessoas colectivas da outra parte, os benefícios ou qualquer privilégio decorrentes existentes ou futuras união aduaneira ou económica, mercado comum ou de outros acordos de natureza semelhante de que as Partes sejam ou venham a ser Parte.

4. As Partes Contratantes encorajarão e promoverão «joint ventures» entre os dois países em todos os domínios possíveis, incluindo indústrias ligeiras e pesadas, indústria mineira, construção, agricultura, pescas e desenvolvimento rural.

Artigo 4.º

1. As Partes Contratantes tomarão todas as medidas possíveis e necessárias para a promoção da cooperação técnica, nomeadamente através da troca de conhecimentos científicos e técnicos bem como de estagiários e peritos.

2. As Partes Contratantes encorajarão e facilitarão os vários aspectos da cooperação técnica entre as suas instituições e organizações especializadas.

Artigo 5.º

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas adequadas no sentido de facilitar e diversificar o comércio entre os dois países.

Artigo 6.º

1. Para facilitar a implementação do presente acordo, as Partes Contratantes decidem criar uma comissão mista constituída pelos representantes dos dois países.

2. A comissão mista reunir-se-á alternadamente em Seul e Praia numa data fixada de comum acordo, sempre que necessário.

Artigo 7.º

1. O presente acordo entrará em vigor a partir da data da assinatura, por um período de cinco anos e continuará em vigor subsequentemente, salvo se uma das Partes Contratantes notificar por escrito a outra Parte Contratante sobre a sua intenção de por termo ao presente acordo, com seis meses de antecedência.

2. O presente acordo pode ser revisto por mútuo consentimento. Qualquer revisão ou cessação do acordo processar-se-á sem prejuízo de qualquer direito ou obrigação resultante ou contraído ao abrigo do acordo antes da data efectiva da referida revisão ou cessação.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente acordo.

Feito em duplicado em Dakar, a 17 de Janeiro de 1992, em língua portuguesa, coreana e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação prevalecerá o texto inglês.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Victor Afonso Gonçalves Fidalgo*.

Pelo Governo da República da Coreia, *SEUNGHO*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18/92

O Programa do Governo propugna uma atenção especial à vigilância e fiscalização do espaço aéreo e marítimo nacionais e a nossa Zona Económica Exclusiva.

Na prossecução deste objectivo intervêm diversos organismos estatais que deverão estar integrados num sistema único de controle e vigilância costeira.

Considerando a instalação para breve da Guarda Costeira de Cabo Verde e convindo desde já estabelecer a necessária coordenação entre ela e os distintos intervenientes na área da protecção costeira, determino:

1. É criado junto do Ministro da Defesa a Comissão Inter-Sectorial de Implementação do Sistema de Controle e Vigilância Costeira.

2. A comissão é constituída pelas seguintes personalidades:

Capitão Elizeu Sousa Lopes — que preside;

Capitão Augustin Borges Pereira;

Capitão César Augusto Lélis Fortes;

Dr. José Manuel Silva Pires Ferreira — director-geral da Marinha Mercante;

Dr.ª Benilde Correia Silva — directora-geral da Aero-náutica Civil.

3. A comissão deverá, no período de 180 dias proceder à:

a) Elaboração de uma proposta de revisão da organização e funcionamento do sistema de autoridade marítima à luz da criação da Guarda Costeira;

b) Identificação da esfera de atribuições da Guarda Costeira no sistema de autoridade marítima, busca e salvamento;

c) Identificação das necessidades no domínio da legislação marítima;

d) Inventariação dos meios existentes na área de patrulhamento marítimo, busca e salvamento.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 6 de Março de 1992. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Veiga*

Despacho n.º 19/92

Sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Exonero das funções que vinham desempenhando no Tribunal Militar de Instância, os seguintes militares:

1. De juiz vogal — efectivo — major Manuel Pires de Oliveira, que havia sido nomeado por despacho n.º 27/86, de 16 de Junho, do então Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

2. De Juiz vogal — suplente — capitão Emanuel Mendes Tavares, que havia sido nomeado por despacho referido no n.º 1.

3. De Promotor de Justiça junto do T.M.I. — efectivo — tenente Victor Manuel Querido Varela, que havia sido nomeado por despacho n.º 13/88, de 18 de Janeiro do então Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

4. De Promotor de Justiça junto do T.M.I. — suplente — tenente José Manuel Brito Moreno, que havia sido nomeado por despacho referido no n.º 3.

5. De Defensor Oficioso junto do T.M.I. — efectivo — primeiro tenente Osvaldo Joaquim Silva que havia sido nomeado por despacho referido no n.º 3.

6. De Defensor Oficioso junto do T.M.I. — suplente — primeiro tenente Jorge Paulo Montéiro, que havia sido nomeado por despacho referido no n.º 3.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 10 de Março de 1992. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 21/92

Sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 29/11/83, de 18 de Junho, designo os seguintes militares para desempenharem funções no Tribunal Militar de Instância:

1. Juiz vogal — efectivo — capitão Emanuel Mendes Tavares;

2. Juiz vogal — suplente — capitão Pedro dos Reis Brito;

3. Promotor de Justiça junto do T.M.I. — efectivo — primeiro tenente João Natalino Guilherme Rocha;

4. Promotor de Justiça junto do T.M.I. — suplente — primeiro tenente António Lima Fortes;

5. Defensor Oficioso junto do T.M.I. — efectivo — Victor Manuel Querido Varela;

6. Defensor Oficioso junto do T.M.I. — suplente — José Luis Silva Moreira.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 10 de Março de 1992. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Veiga*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO**Secretaria de Estado da Administração Interna****Gabinete do Secretário de Estado**

Portaria n.º 13/92:

de 28 de Março

Há mais de 30 anos que a Diocese de Cabo Verde foi concedido um tracto de terreno, com a área de 25 330 m², a título gracioso e precário, pela então Câmara Municipal da Praia, terreno esse onde foi construído o Seminário de São José.

Tal concessão foi confirmada não só pela então Câmara Municipal da Praia, através de um Alvará emitido em 23 de Abril de 1968, mas também pelo ex-Conselho Deliberativo da Praia reunido em sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1986.

Nesta conformidade, convindo que a concessão de terrenos em causa deixe de ser precária, transformando-se em definitiva e perpétua, dado o decurso do tempo;

Ouvida a actual Câmara Municipal da Praia que emitiu parecer favorável sobre o assunto;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna o seguinte:

Artigo único. É transformada em definitiva e perpétua a concessão gratuita do terreno feita à Diocese de Cabo Verde há mais de 30 anos, terreno esse onde foi implantado o Seminário de S. José, na Praia.

Secretaria de Estado da Administração Interna, 20 de Fevereiro de 1992 — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DO TRABALHO****Gabinete do Ministro****Despacho**

Algumas cidadãs promotoras da Associação de Apoio à Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento — MORABI requereram ao Ministro da Justiça e do Trabalho o reconhecimento da dita Associação como pessoa jurídica. Para o efeito, apresentaram os documentos previstos na lei.

Os fins prosseguidos pela Associação obdecem ao escopo legal, nada havendo que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos do artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio a Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento — MORABI.

Ministério da Justiça e Trabalho, 17 de Março de 1992. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.

—oSo—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Despacho

Tendo a TURIM — Sociedade de Turismo e Imobiliária, SARL, requerido que o aldeamento turístico que vai construir na Praia do Cascalho, ilha do Sal, constituído por 60 bungalows e respectivas estruturas de serviço, seja declarado de utilidade turística,

Considerando que o projecto de arquitectura apresentado revela tratar-se de um empreendimento de bom nível e que muito vai contribuir para o desenvolvimento do turismo na ilha do Sal,

Declaramos o Aldeamento Turístico da Praia do Cascalho de utilidade turística.

Praia, 17 de Fevereiro de 1992. — O Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, *Manuel Chantre*, o Ministro das Finanças e Planeamento, *José Tomás Veiga*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14/92:

de 28 de Março

Tendo em conta que o Curso de Teologia reúne todas as características, desde a sua duração até ao conteúdo curricular, de um curso superior que confere a Licenciatura.

Considerando que a Portaria n.º 75/80, de 13 de Agosto, é particularmente limitativa ao equiparar tal curso a curso superior que não confere o grau de Licenciatura.

Ouvida a Comissão Nacional de Equivalências.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação:

Artigo 1.º Para fins de ingresso na Carreira Docente, o curso de Teologia é equiparado a curso superior que confere o grau de Licenciatura.

Art.º 2.º É revogada a Portaria n.º 75/80, de 13 de Agosto.

Art.º 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, 24 de Março de 1992. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 24 de Setembro de 1991:

Maria Odete Gonçalves Costa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do quadro do Gabinete do Primeiro Ministro — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa:

De 18 de Novembro de 1991:

Carlos Alberto de Carvalho, major das FARP — colocado na situação de reforma, devendo ser-lhe abonada a pensão anual de 488 400\$ (quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos escudos).

Dá sem efeito o despacho n.º 55/91, de 4 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento para 1991. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1992).

De 4 de Dezembro:

Sofia Dias Lopes Moreno, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, definitiva do Estado Maior das FARP — promovida, nos termos do artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Justiça:

De 19 de Agosto de 1989:

Daniel Silva Ramos, oficial de diligências de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, a oficial de diligências de 2.ª classe.

Continua colocado no Tribunal Regional de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 3 de Fevereiro de 1992:

Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes, 3.º ajudante de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — promovida, nos termos do nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, artigo 1.º Decreto-Lei n.º 181/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 1992).

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, 4.º ajudante, definitivo, da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, artigo 1.º e o Decreto-Lei n.º 181/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 32.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 10/82 de 13 de Fevereiro a 3.º ajudante da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1992).

Félix Gomes Tavares, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa e Maria Jesus Mendes Carvalho Carvalhal, 3.ºs ajudantes da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, definitivos, promovidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, artigo 1.º e o Decreto-Lei n.º 181/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 32.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral.

Vanda Monteiro Ramos de Carvalho de Portela e Prado e Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, 2.ºs ajudantes, definitivas, promovidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro artigo 1.º e o Decreto-Lei n.º 181/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 32.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10/82 de 31 de Fevereiro, a 1.º ajudante da mesma Direcção-Geral.

De 5:

José António Galvão Gonçalves, 3.º ajudante, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, artigo 1.º e o Decreto-Lei n.º 181/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Março de 1992).

Marta Maria Soares e Maria Vieira Fernandes Castro, escriturárias-dactilógrafas de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, promovidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro no seu artigo 1.º e o Decreto-Lei n.º 181/91,

de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa principal da mesma Direcção-Geral.

Adélia Maria Pia Almeida Amarante, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, artigo 1.º e o Decreto-Lei n.º 181/91 de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Viegas Rodrigues da Costa Duarte, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, artigo 1.º e o Decreto-Lei n.º 181/91 de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo principal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e do Plano:

De 10 de Janeiro de 1992:

Laurentina Augusta da Lomba Oliveira Almada, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Alfândegas — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

Maria da Luz Gomes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa principal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1992).

De 13 de Fevereiro:

Miguel Horta da Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial do Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 15 de Novembro de 1991:

António Pedro Andrade Monteiro, chefe de trabalho de 3.^a classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — promovido, nos termos do artigo 21.º e 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, a chefe de trabalho de 2.^a classe, da mesma Direcção-Geral. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1992).

Feliciano Carvalho Freire, operário qualificado de 2.^a classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — promovido, nos termos do artigo 21.º e 11.º n.º 3.º do Decreto-Lei 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 150/91 de 19 de Outubro, a operário qualificado de 1.^a classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1992).

De 29 de Janeiro de 1992:

Alexandrina Borges de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação, Rural de nomeação definitiva, promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 10 de Outubro, a escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações:

De 27 de Novembro de 1991:

Ilda Silva Mascarenhas, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, da Direcção-Geral do Comércio, definitiva, promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 a escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 21 de Novembro de 1991:

Maria da Luz Sousa Fortes da Silva, contratada para exercer, o cargo docente, na Escola do Ensino Básico

Elementar n.º 12 de Boa Vista, concelho de S. Vicente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/81 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar 3.^a classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Fevereiro de 1992:

Antero Ulisses Rodrigues Cruz, contratado para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — concelho da Praia, em substituição da professora Luisa Auxiliadora Barbosa Évora, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.^a classe letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6:

José Ricardo Lima Moreira, psicopedagogo, director-adjunto do PREBA, contratado para, em regime de acumulação, exercer o cargo docente na Escola do Magistério Primário da Praia, em substituição da professora Henriqueta Timóteo Silva, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 54.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7:

Maria Luísa Silva Santos Barros, professora primária de nomeação definitiva, na situação de licença registada, prorrogada a referida licença por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1991:

Mracelina Bandeira Gomes Dias, técnico profissional de 1.º nível, 3.^a classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde, promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/86 artigo 18.º e artigo 2 do Decreto n.º 98/87 a técnico profissional de 1.º nível, 2.^a classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 5 de Dezembro de 1991:

Isaurinda Santos Cruz de Oliveira, técnico auxiliar de 2.ª classe definitiva da Secretaria de Estado da Promoção Social, promovida, nos termos do ponto 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/91 de 31 de Dezembro a técnico auxiliar de 1.ª classe do mesmo serviço

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 26 de Fevereiro de 1992:

Débora dos Santos, técnica de 3.ª classe, provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1992).

De 9 de Março:

Maria Alice Mendes, assalariada eventual, da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Fevereiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz de exercer qualquer actividade profissional».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 19 de Fevereiro de 1992:

Eusébio Varela Monteiro, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 114 000\$ (cento e catorze mil escudos), sujeita a rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

De 28:

Maria Manuela de Fátima Castelo Branco de Oliveira Ramos, técnica superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio sobre Geologia aplicada a Mecânica de Solos em Lisboa, por um período de seis meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Elísio Alberto da Costa Neves, reverificador do quadro técnico Aduaneiro, colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação sobre «Métodos de Contrôlo das Operações Comerciais» que decorrerá em França, no período de 2 a 27 de Março de 1992.

Luis Alberto de Pina Aguiar, 2.º verificador do quadro técnico Aduaneiro, colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação sobre «Métodos de Contrôlo das Operações Comerciais» que decorrerá em França, no período que decorre de 2 a 27 de Março de 1992.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1992).

De 16 de Março:

João de Deus Dias da Fonseca, funcionário da ex-Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar	1	10	4
Ex-Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações:			
De 7 de Maio de 1962 a 4 de Julho de 1975	13	1	28
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	—	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1986	10	11	26
Total	29	—	4

José Lopes da Lomba, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública, em serviço na Repartição de Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar	2	—	—
De 1 de Junho de 1973 a 4 de Julho de 1975	2	1	4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	9	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1991 ...	15	9	26
Total ...	20	3	24
Fernando Lopes Afonso, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:			

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar ...	2	4	7
De 24 de Novembro de 1972 a 4 Julho de 1975 ...	2	7	11
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	11	27
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho 1975 a 30 de Abril de 1991 ...	15	9	26
Total ...	21	9	11

António Zacarias Brandão, 2.º oficial definitivo do ex-quadro privativo do PAICV, na situação de disponibilidade — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar			
De 1 de Março de 1958 a 12 de Dezembro de 1960 ...	2	9	12
De 1 de Outubro de 1956 a 31 de Março de 1959 ...	2	6	1
De 1 de Janeiro de 1959 a 31 de Março de 1962 ...	4	1	1
De 29 de Julho de 1968 a 4 de Julho de 1975 ...	6	11	6
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	3	4
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 4 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1991 ...	16	5	28
Total ...	36	—	22

Armando Maria dos Santos, contínuo do Liceu «Ludgero Lima» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 14 de Dezembro de 1953 a 23 de Janeiro de 1956 ...	2	1	10
De 3 de Janeiro de 1957 a 30 de Dezembro de 1964 ...	6	11	28
De 15 de Janeiro de 1965 a 30 de Dezembro de 1967 ...	2	11	16

De 6 de Junho de 1969 a 1 de Agosto de 1970 ...	1	1	26
De 2 de Agosto de 1970 a 8 de Abril de 1972 ...	3	2	7
De 17 de Janeiro de 1973 a 4 de Julho de 1975 ...	2	5	18
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	9	9
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1991 ...	18	1	24
Total ...	40	9	18

Maria Tomásia Rodrigues da Silva, professora de posto escolar de 3.ª classe, aposentada, do Ensino Básico, do Ministério da Educação — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total ...	15	—	5

De 18:

Maria Paulete Silva Dias da Fonseca, professora primária, principal, do quadro do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 8 de Janeiro de 1963 a 31 de Maio de 1975 ...	12	4	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	5	22
De 18 de Novembro de 1975 a 11 de Setembro de 1976 ...	—	9	24
De 6 de Novembro de 1976 a 31 de Janeiro de 1992 ...	15	2	26
Total ...	30	11	6

De 19:

António Pedro Teixeira Mendonça, tenente da Polícia e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar ...			
Como ajudante carpinteiro jornaleiro:			
De 5 de Março de 1959 a 31 de Dezembro de 1962, correspondente a 1020 dias ...	2	10	—
De 5 de Agosto de 1968 a 4 de Julho de 1975 ...	6	11	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	6	5
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1991 ...	16	1	27
Total ...	31	3	1

Armindo Mendes Tavares, trabalhador assalariado do tráfico Aduaneiro, em serviço na Alfândega da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Fevereiro de 1955 a 31 de Dezembro de 1961	6	11	—
De 1 de Agosto de 1967 a 4 de Julho de 1975	7	11	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	11	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Agosto de 1991	16	1	26
Total	33	10	24

Augusto Rodrigues da Moura, ex-operário qualificado dos ex-Serviços das Obras Públicas de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 9 de Fevereiro de 1951 a 15 de Julho de 1972	21	5	7
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	3	11
Total	25	8	28

Arcângela da Moura Moreira, técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe da Direcção de Serviços da Administração Geral, do Gabinete do Ministro Adjunto da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77 de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para Assembleia Nacional Popular:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1992).

De 20:

Beatriz de Fátima Monteiro Gomes, servente, assalariada, de carácter permanente, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1981 a 31 de Dezembro de 1991	11	—	1

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 30 de Janeiro de 1992:

Orlando António dos Santos, chefe de secção, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a director de 3.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1992).

De 6 de Fevereiro:

Maria do Carmo Correia Tavares, agente de Polícia de Ordem Pública, exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2 de Janeiro de 1992:

Ângela Celeste Pereira dos Reis Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, candidata classificada em concurso, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, ccjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 3 de Dezembro de 1991:

Arlindo Bento, faroleiro de 2.ª classe da Direcção-Geral da Marinha Mercante — nomeado, definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1992).

Despachos do Conselho Superior da Magistratura:

De 13 de Fevereiro de 1992:

Antonino Brito Andrade, designado, nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 32/III/87, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de 1.º substituto do juiz do Tribunal Regional de 2.ª classe de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1992).

Filipe Sebastião Teixeira Brito, designado, para exercer as funções de 1.º substituto do juiz do Tribunal Sub-Regional da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

Vlademiro Eugénio Dantas Martins, designado, para exercer as funções de 1.º substituto do juiz do Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo.

Ilídio Cruz, designado, nos termos da alínea f) n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 32/III/87, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de substituto dos juizes do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1992),

Despachos do director-geral do Ensino:

De 26 de Novembro de 1991:

Domingos Alberto Sousa Silva Varela, professor de posto escolar, eventual, da Escola n.º 19 de Rincão, concelho de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço, para o Centro Concelhio de Alfabetização do concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 23 de Setembro.

Emídio Fernandes Varela, professor de posto escolar eventual, da Escola n.º 5 de Pedro Vaz, concelho do Maio — transferido, por conveniência de serviço, para o Centro Concelhio de Alfabetização do concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 23 de Setembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

De 7 de Fevereiro de 1992:

Maria Rosa Pires, professora de posto escolar eventual, da Escola n.º 9 de Fajã de Janela, concelho do Paúl — transferida, por conveniência de serviço, para a Escola n.º 3 de Sinagoga do mesmo concelho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de director de 3.ª classe, do Fundo de Desenvolvimento Nacional, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/92 de 8 de Fevereiro, homologado por despacho de S. Ex.ª Ministro das Finanças e do Planeamento de 18 de Março de 1992.

Opositor obrigatório:

Maria de Fátima Fortes.

As provas realizar-se-ão no dia 16 de Abril de 1992, numa das salas do Ministério das Finanças e do Planeamento.

Lista definitiva do candidato admitido ao concurso de prova prática para preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47 de 23 de

Novembro do ano transacto, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, de 23 de Março de 1992:

Maria de Fátima Duarte Almeida.

Tem o prazo de quinze dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial* para entrega do trabalho.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção de Estudos e Reforma Administrativa, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/91 de 23 de Novembro do ano transacto, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, de 23 de Março de 1992:

Alfredo Gonçalves Teixeira a);

José Maria Pereira Neves;

Iolanda Maria Alves Évora;

Romeu Fonseca Modesto.

a) — Abrangido pelo artigo 44.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro.

Excluído:

Emanuel Antero Garcia da Veiga.

Na situação de licença ilimitada.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente à contratação de Vanda Maria Delgado, no cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 21 de Dezembro de 1990, respeitante às nomeações dos agentes da Polícia de Ordem Pública, Alcides Santos Barbosa Moreira e Francisco Silva Delgado, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 30 de Novembro do ano transacto.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 30 de Novembro.

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ministério do Desenvolvimento Rural de 4 de Dezembro de 1991, respeitante a contratação de técnico superior de 3.ª classe Inussa Bari, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Inussa Mari.

Deve ler-se:

Inussa Bari.

Onde se lê:

Código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

Código 1.4 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia,
25 de Março de 1992. — O Director-Geral *Daniel Avelino*
Pires.

—oSo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Orçamento

DESPACHO

Tendo o Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido ao Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria Luísa Soares — directora-geral.

Maria Isabel T. A. M. Rosa — téc. sup. de 3.ª classe,

Maria de Fátima Fortes — esc.-dact. de 2.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Direcção-Geral do Orçamento, na Praia, 5 de Fevereiro de 1992. — O director-geral, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Floresvindo Barbosa*.

DESPACHO

Tendo a Direcção-Geral da Cooperação Internacional proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral da Cooperação Internacional um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

José Luís Fialho Rocha — director-geral;

Gregório Santos Lopes Semedo — técnico superior de 3.ª classe;

Lindaure Silva Andrade Silva — técnico profissional 1.º nível 2.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Direcção-Geral do Orçamento, na Praia, 5 de Fevereiro de 1992. — O director-geral, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Floresvindo Barbosa*.

DESPACHO

Tendo a Secretaria-Geral do Governo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Governo um fundo permanente de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Alice Lacerda Costa — chefe de secção;

Ana Monteiro — 3.º oficial;

José António Monteiro — esc.-dact. principal.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Direcção-Geral do Orçamento, na Praia, 7 de Fevereiro de 1992. — O director-geral, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Floresvindo Barbosa*.

DESPACHO

Tendo o Comando da Polícia Económica Fiscal proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Comando da Polícia Económica Fiscal um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

José Pereira da Silva Júnior — sub-chefe;

Vicente Moeno Ramos — sub-chefe;

Silvestre Vieira — agente de 1.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Direcção-Geral do Orçamento, na Praia, 11 de Fevereiro de 1992. — O director-geral, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, José Floresvindo Barbosa.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro de 1987, faz-se público que por despacho de S. Ex.ª o Delegado do Governo de S. Vicente, de 14 de Novembro de 1991, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* concurso de provas práticas para preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de administração de 1.ª classe, de cinco lugares de 3.ª oficiais, cinco lugares de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, sete lugares de fiscal de obras e de saneamento, um lugar de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe (aspecto desenho) um lugar de técnico auxiliar principal (aspecto arborização) um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe (aspecto arborização) três lugares de condutor-auto pesados de 2.ª classe, três lugares de condutor-auto ligeiros de 2.ª classe, três lugares de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe e um lugar de manobrador de máquinas.

2. Os elementos constantes do mapa em anexo, são candidatos obrigatórios ao concurso, isto é, são agentes que trabalham neste Secretariado Administrativo, nas situações de interinos, assalariados e ainda funcionários que preenchem os requisitos necessários para efeitos de concurso.

3. As provas terão lugar em local dia e hora a designar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Para técnico auxiliar da administração de 1.ª classe:

1. Organização e funcionamento do Município;
2. Geografia de África, em especial de Cabo Verde;
3. Constituição da República de Cabo Verde, princípios fundamentais e órgãos de soberania;
4. Estatuto do Funcionalismo;

Noções gerais do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;

Condições e formas de provimento;

Concurso;

Processo de aposentação;

Informação.

5. Noções de contabilidade pública;

Receitas e despesas;

Reforma de verbas;

Processamento de vencimentos, ajudas de custo, horas extraordinárias e outras remunerações.

6. Elaboração de uma proposta sobre um assunto de serviço.

7. Elaboração de uma conta corrente ou balancete.

Para 3.ª oficiais:

1. Geografia de Cabo Verde;

2. Noções sobre organização política e administrativa de Cabo Verde;

3. Noções sobre a hierarquia das leis e sua interpretação;

4. Estatuto do Funcionalismo;

5. Deveres e direito dos funcionários;

Faltas e licenças;

Provimentos dos cargos públicos;

Responsabilidade disciplinar;

6. Contabilidade pública;

Processamento de vencimentos e ajudas de custo;

Liquidação das despesas certas e variáveis;

Correspondências;

Expedientes.

Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

1. Dactilografia;

2. Ditado com cerca de 250 palavras;

3. Cópias de um documento;

4. Elaboração de um mapa;

5. Noções gerais sobre Geografia de Cabo Verde;

6. Condições de ingresso nos quadros públicos;

7. Forma de provimento;

8. Direitos e deveres dos funcionários;

9. Licença;

10. Faltas;

11. Sigilo.

Para fiscal de obras e saneamento:

1. Conhecimento de projecto de arquitectura, betão, rede de água e esgoto;

2. Conhecimento de medições de projectos;

3. Código de posturas;

4. Noções gerais do regulamento de construção e habitação urbana;

5. Responsabilidade disciplinar;

6. Informações, pareceres e proposta sobre um assunto de serviço;

Para técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe:

1. Conhecimentos básicos de geometria descritiva;
2. Conhecimentos dos elementos e regras de projectar;
3. Noções gerais do regulamento de construções urbanas;
4. Informações e propostas sobre um assunto de serviço;
5. Levantamento a fita de edifícios (planta, corte e alçados);
6. Desenvolvimento de um estudo arquitectónico, ou de betão armado com base em dados fornecidos;
7. Elaboração de outros projectos de arquitectura (ver R. C. U.);
8. Boa representação gráfica;
9. Noções gerais sobre Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;

Para técnico auxiliar principal arborização:

1. Método preparação de um viveiro e cuidado;
2. Passos necessários para implantação de um jardim;
3. Orçamento para implantação de um jardim com 150^{m²};
4. Requisitos necessários a ter em conta para implantação de um jardim em S. Vicente;
5. Implantação de áreas verdes no meio citadino;
6. Elaboração duma proposta sobre assuntos de serviço;
7. Noções gerais sobre o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
8. Informação e pareceres;

Para técnico auxiliar de 1.ª classe arborização:

1. Método preparação de um viveiro e cuidados;
2. Passos necessários para implantação de um jardim;
3. Orçamento para implantação de um jardim com 150^{m²};
4. Requisitos necessários a ter em conta para implantação de um jardim em S. Vicente;
5. Implantação de áreas verdes no meio citadino;
6. Noções gerais sobre o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
7. Elaboração de uma proposta ou informação;
8. Noções gerais sobre a hierarquia da leis e sua interpretação;

Para condutor auto-pesados de 3.ª e 2.ª classe:

1. Código de estrada;
2. Noções gerais de electricidade;
3. Noções gerais de mecânica;

Para condutor auto-ligeiros de 3.ª e 2.ª classe:

1. Código de estrada;
2. Noções gerais de electricidade;
3. Noções gerais de mecânica;

Para manobreadores de máquinas:

1. Código de estrada;
2. Noções gerais de electricidade;
3. Noções gerais de mecânica;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos cofres da Tesouraria desta Alfândega se encontra depositada a quantia de 44 842\$ (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois escudos), proveniente da liquidação do depósito n.º 206/88, da mercadoria constante de Processo Administrativo n.º 26/87, vencida em hasta pública, a qual entrará em receita da Fazenda Nacional, se a mesma não for reclamada no prazo de um ano, ao abrigo do disposto no § único do artigo 282.º do Contencioso Aduaneiro, em vigor, pelo dono ou consignatário de 4 caixas com 418 pares de calçado de lona com sola de borracha com a marca MSR, descarregados do n/m «Rui de Pina», entrado neste porto em 12/4/84, sob a c/m 127/86.

E, para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 5 de Março de 1992. — O director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(86)

Alfândega do Espargos

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do Quadro Técnico Aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faco saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta edital, objecto (s) do (s) processo (s) administrativo (s) número (s) 1/1983, sob pena de se proceder de acordo com a lei: 6 cartões contendo peças para motocicletas, marca Sociedade Luso Africana, Ld.ª.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 9 de Março de 1992. — *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(87)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas, está conforme com o

original, extraída da escritura exarada de folhas cinco a doze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois barra «B», deste Cartório meu cargo, em que foi constituída entre Alvarina Cabral, Amélia Maria St'Aubyn de Figueiredo, Dulce Lina Cabral Teixeira Barbosa Tavares, Eveline Vera Cruz de Melo Figueiredo, Elisabeth Silva, Edith Maurício do Santos, Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, Jenny Palmira Oliveira Vera Cruz, Maria Júlia Lopes Roberto, Luciana Vieira de Andrade Cardoso Silva, Maria Augusta Évora Barros, Maria Alice Pereira de Sousa Gomes Cardoso, Mariela St'Aubyn de Figueiredo, Miluci Barbosa dos Santos, Senhorinha Sousa Moreno Vaz e Ornela Brazão Monteiro, uma Associação de Apoio a Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento «MORABI», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, natureza e objectivos

Artigo Primeiro

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Apoio a Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento, adiante designada por «MORABI», com sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Artigo Segundo

«MORABI» é uma associação não governamental sem fins lucrativos, adoptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo Terceiro

«MORABI» prossegue os seguintes objectivos:

- Apoiar actividades individuais e de grupos de mulheres, tanto no meio rural como no meio urbano, que visam a sua auto-promoção económica social e cultural e o desenvolvimento das comunidades;
- Apoiar a criação e a estruturação de grupos associativos, femininos através de conselhos, técnicos, formação técnico-profissional e da assistência nos domínios da organização e gestão;
- Apoiar as mulheres individualmente ou em grupo na identificação, implementação e execução de projectos e ou acções de desenvolvimento e na mobilização de recursos, dentro e fora do país;
- Desenvolver acções de consultadoria nos domínios da organização de grupos associativos, da elaboração, execução e avaliação de projectos e ou acções de desenvolvimento e da planificação, organização e realização de acções de formação;
- Colaborar com as organizações internacionais, regionais e nacionais na organização e animação de actividades de formação e ou de reflexão relativas à participação das mulheres no desenvolvimento;
- Promover o intercâmbio das experiências das mulheres no desenvolvimento, dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

Artigo Quarto

Podem ser membros da «MORABI», todos os indivíduos maiores de dezoito anos que o desejarem e que aceitem os presentes estatutos e os regulamentos internos.

Artigo Quinto

São seguintes os direitos do membro:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da «MORABI»;
- Apresentar propostas e sugestões acerca do funcionamento da «MORABI»;
- Examinar os documentos relativos às actividades da «MORABI»;
- Ser informado acerca das actividades da «MORABI».

Artigo Sexto

São seguintes os deveres do membro:

- Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da «MORABI»;
- Desempenhar as funções para que tenha sido eleito ou designado;
- Participar activamente na vida da «MORABI» e no desenvolvimento das suas actividades;
- Pagar regularmente as suas quotas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos)

Artigo Sétimo

- São órgãos da «MORABI», a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- Serão criadas delegações em todos os concelhos do país.
- Poderão ser criadas, comissões especiais, com carácter permanente ou temporário.

Artigo Oitavo

- A Assembleia Geral é o órgão máximo da «MORABI», constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos.
- Na impossibilidade de estarem presentes, os membros poderão fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outros membros, devidamente credenciados.
- O mesmo membro não poderá, no entanto, representar mais que um outro membro.

Artigo Nono

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e demitir os órgãos da «MORABI»;
- Aprovar o plano de actividades e os orçamentos anuais;
- Aprovar o relatório e as contas da gerência;
- Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- Extiguir a associação.

Artigo Décimo

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, requerida pelo Conselho Fiscal ou solicitada por, pelo menos, um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral não pode, validamente, funcionar a hora marcada sem a presença ou representação da maioria simples dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos:

3. Em caso do não cumprimento do número anterior far-se-á uma segunda convocatória, devendo a Assembleia Geral deliberar, validamente, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Artigo Décimo Primeiro

1. Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da «MORABI» exigem um voto favorável de dois terços dos membros presentes ou representados.

Artigo Décimo Segundo

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa eleita e composta por um presidente e dois secretários.

Artigo Décimo Terceiro

A direcção, a administração e a gestão da «MORABI» são asseguradas por um Conselho de Administração, composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos por dois anos renováveis.

Artigo Décimo Quarto

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da «MORABI»;
- b) Admitir os membros nos termos dos presentes estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais normas de funcionamento da «MORABI»;
- d) Exercer a competência disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- e) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins da «MORABI»;
- f) Elaborar o orçamento de funcionamento, o plano de acção e o programa de actividades da MORABI;
- g) Eleger o relatório de contas de gerência e submetê-lo para o parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Representar a «MORABI» em juízo e fora dele, através do presidente.

Artigo Décimo Quinto

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Administração gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da «MORABI»;
- c) Representar a «MORABI» em juízo e fora dele, salvo delegação expressa do Conselho de Administração em outrem;
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, assinar cheques, bem como a correspondência da «MORABI» com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

2. O presidente é substituído nas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo Décimo Sexto

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de Administração e elaborar as respectivas actas;

- b) Conservar os livros e a documentação do Conselho de Administração;
- c) Assinar cheques, na ausência do presidente;
- d) Manter actualizado o livro de registo dos membros e controlar o pagamento das quotas;
- e) Substituir o presidente nas faltas e impedimentos.

Artigo Décimo Sétimo

Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar as jóias e quotas dos membros;
- b) Arrecadar receitas ordinárias e extraordinárias;
- c) Liquidar as despesas autorizadas;
- d) Fazer lançamentos contabilísticos de tesouraria;
- e) Elaborar, mensalmente, o balancete de receitas e despesas;
- f) Assinar cheques, juntamente com o presidente ou o secretário.

Artigo Décimo Oitavo

Os vogais desempenham as tarefas que lhe forem distribuídas pelo Conselho de Administração e coadjuvam os demais membros, como por ele for deliberado.

Artigo Décimo Nono

O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Artigo Vigésimo

O Conselho de Administração só pode, validamente, deliberar com a presença de três dos seus membros.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. O Conselho de Administração delibera por consenso ou votação. Quando não é possível ou sempre que, por qualquer membro, é requerido o voto, o Conselho de Administração delibera por maioria simples.

2. A votação é nominal.

3. Os membros vencidos têm direito de emitir e de fazer exarar em acta as razões do seu voto.

Artigo Vigésimo Segundo

A fiscalização e o controlo das actividades da «MORABI» são asseguradas por um Conselho Fiscal, composto por um presidente um vice-presidente e um secretário-relator, eleitos por dois anos renováveis pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da «MORABI».

Artigo Vigésimo Terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das demais normas de funcionamento da «MORABI»;
- b) Emitir parecer acerca do relatório das contas de gerência e dos balanços de exercício;
- c) Fiscalizar as contas da «MORABI»;
- d) Examinar a qualquer momento, a documentação relativa às actividades da «MORABI»;
- e) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou requeridos pelo Conselho de Administração;
- f) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou um dos seus membros.

Artigo Vigésimo Quinto

O Conselho Fiscal só pode, validamente, deliberar com a presença de dois dos seus membros.

Artigo Vigésimo Sexto

Aplica-se ao Conselho Fiscal, o disposto no artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

(Do património, da administração e gestão)

Artigo Vigésimo Sétimo

1. O património da «MORABI» é constituído pela quotização e jóias dos membros, por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira, a título oneroso.

2. O património inicial da «MORABI» é de trinta mil escudos.

3. O património da «MORABI» é indivisível.

4. Em caso de dissolução da «MORABI», o seu património terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo Vigésimo Oitavo

A administração do património da «MORABI» sujeita-se à organização contabilística que vier a ser adoptada pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Nono

1. A administração dos bens da «MORABI» far-se-á de acordo com os instrumentos previsionais de gestão que vieram a ser adoptados pela Assembleia Geral.

2. Para a movimentação dos fundos da «MORABI» são necessários duas assinaturas, sendo a do tesoureiro obrigatória.

CAPÍTULO V

Artigo Trigésimo

Todos os membros da «MORABI» estão sujeitos à disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo Trigésimo Primeiro

São faltas disciplinares todos os actos que infringem os estatutos e os demais regulamentos da «MORABI», sejam contrários aos objectivos do mesmo ou violem os deveres dos membros.

Artigo Trigésimo Segundo

1. Os membros estão sujeitos às seguintes sanções, por ordem de gravidade;

- a) Censura escrita;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.

2. Todas as penas são aplicadas mediante instrução de processo disciplinar, devendo ao membro arguido ser garantido o direito de audição prévia e de defesa.

3. Tem competência disciplinar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

Artigo Trigésimo Terceiro

1. As penas referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior só podem ser aplicadas pela Assembleia Geral.

2. As decisões disciplinares do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

Artigo Trigésimo Quarto

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. — Registada sob o n.º 866/92. — Conferida.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 63/B, de folhas 17, verso, a 18, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Maria Nazaré Spínola se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte: Mil e quinhentos metros quadrados do prédio rústico, situado na Fazenda, Várzea da Boa Vista, anteriormente inscrito sob o número dezanove confrontando do Norte com Angelo Francisco, Sul e com terrenos de Crescêncio Semedo Emanuel e do Leste com a estrada pública com o rendimento colectável de mil quinhentos escudos a que corresponde o valor matricial de trinta mil escudos e o número matricial duzentos e quarenta e oito, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante adquiriu este tracto de terreno supra referido em mil novecentos e sessenta e cinco, por contrato de compra e venda, escrito particular, que não chegou a ser reduzido a escritura pública por falecimento do vendedor Crescêncio Semedo Emanuel

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	45\$00

Soma... 155\$00

(São cento e cinquenta e cinco escudos) — Conferida Registada sob o n.º 1079/92.

(88)